

A ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UM IMPERATIVO ESTRATÉGICO E JURÍDICO

Luyza Helena de Freitas¹

Rayssa Lorrayne Pereira¹

Bruna Moraes de Melo¹

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA¹

RESUMO

Este estudo analisa a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como um imperativo estratégico que transcende a mera obrigação legal, exigindo uma profunda mudança cultural nas organizações. Em resposta à intensificação da troca de dados na sociedade digital, a pesquisa demonstra que a conformidade efetiva, pautada em uma governança robusta e na internalização da privacidade, converte a obrigação jurídica em um ativo valioso, consolidando a proteção de dados como um diferencial competitivo para a sustentabilidade dos negócios. O projeto de pesquisa faz parte do eixo temático presente no grupo de pesquisa sobre empresas, tributação e políticas públicas voltadas à sustentabilidade da ordem econômica no Brasil. A metodologia que será utilizada contará com o auxílio de legislações vigentes, jurisprudências sobre o tema, doutrinas e trabalhos científicos desenvolvidos

Palavras-chave: LGPD; Adequação; Empresas; Jurídico.

INTRODUÇÃO

A revolução digital gerou um paradoxo central na sociedade contemporânea: ao mesmo tempo em que a intensificação da troca de dados trouxe agilidade e eficiência, também aumentou a exposição das informações pessoais, tornando os indivíduos mais vulneráveis. Este cenário tornou a criação de leis de proteção de dados uma necessidade global e urgente (GARRIDO, 2023).

Nesse contexto, a resposta legislativa foi a promulgação da Lei nº 13.709, em 14 de agosto de 2018. Conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ela estabeleceu o marco regulatório para o tratamento de dados no país, definindo os princípios, direitos e obrigações que orientam a matéria (BRASIL, 2018).

A vigência da LGPD, posteriormente elevada ao status de direito fundamental, não apenas regulamentou o tratamento de dados, mas impôs uma mudança cultural profunda, exigindo que as empresas reavaliassem todos os seus processos para garantir a conformidade e a segurança (SOLER, 2022). Esse movimento culminou na Emenda Constitucional nº 115/2022, que consolidou a proteção de dados como direito fundamental, sinalizando sua centralidade no sistema jurídico (BRASIL, 2022).

A LGPD não é um marco isolado, mas sim um reflexo da evolução e da expansão global dos direitos humanos, dialogando diretamente com os mais avançados padrões internacionais. Nesse sentido, sua principal fonte de inspiração é o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que se consolidou como o principal paradigma para a legislação brasileira e um balizador para a proteção da privacidade em todo o mundo (GARRIDO, 2023).

Anteriormente à LGPD, as organizações tratavam dados pessoais com pouca restrição normativa. Contudo, o novo marco legal exige que toda e qualquer operação de tratamento seja obrigatoriamente justificada por uma das dez bases legais, de modo que a ausência desse fundamento torna a atividade vedada (OLIVEIRA, 2021).

Para que a adequação à LGPD seja efetiva e duradoura, é fundamental que a organização adote um sistema de gestão que estimule a autotransformação dos processos. O êxito reside no engajamento direto dos colaboradores, convidados a se apropriar das soluções de segurança e privacidade como cocriadores. Com isso, a proteção de dados deixa de ser uma tarefa de um único setor e torna-se uma responsabilidade integrada à cultura de toda a empresa (GARCIA, 2020).

A vigência da LGPD tornou obrigatória a reavaliação de todos os processos empresariais que envolvem o tratamento de informações pessoais, desde a coleta até o compartilhamento. Nesse contexto, a transformação digital não deve ser vista como um risco à privacidade, mas como uma oportunidade para que as empresas implementem medidas de segurança robustas, utilizando a conformidade legal como um diferencial para aumentar a competitividade e a inovação (LIMA, 2022).

A implementação de um Sistema de Gestão de Cibersegurança e Segurança da Informação (SGCSI) é a resposta prática à recomendação do artigo 50 da LGPD, que incentiva a criação de regras de governança. Para ser eficaz, tal sistema deve ser customizado à realidade de cada organização, tornando-se a estrutura fundamental para que os requisitos legais sejam atendidos de forma contínua (GARCIA, 2020).

O princípio da necessidade, pilar da LGPD, exige que o tratamento de dados se limite ao mínimo indispensável para uma finalidade específica. Adotar essa diretriz de minimização não é apenas uma obrigação legal, mas uma prática estratégica que otimiza a gestão e reforça a segurança da informação. Portanto, é imperativo que os agentes de tratamento adaptem seus sistemas para assegurar a conformidade com este princípio (OLIVEIRA, 2021).

As empresas devem agora adotar uma postura crítica e questionar a real necessidade de cada dado coletado, perguntando-se, por exemplo, se uma cópia de documento pode ser substituída por um formulário. Caso positivo, a cópia não deve ser solicitada. Essa reavaliação deve se estender a outras áreas, como a segurança no armazenamento, o controle no compartilhamento de informações e a customização de sistemas para evitar a coleta de dados desnecessários (OLIVEIRA, 2021).

A mitigação de riscos e a efetiva conformidade com a LGPD dependem dessa transformação na cultura organizacional que deve ser estimulada por ações práticas como treinamentos e políticas internas claras. Sem essa mudança na mentalidade da empresa, mesmo os maiores esforços para se adequar à lei podem ser frustrados (OLIVEIRA, 2021).

O descumprimento das normas da LGPD sujeita os agentes de tratamento a um rol de sanções administrativas, aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão fiscalizador instituído pela Lei nº 13.853/2019 (BRASIL, 2019). A lei prevê penalidades de diversas naturezas, que vão desde advertências com prazo para correção até medidas mais severas que afetam diretamente o patrimônio e a reputação da organização (LIMA, 2022). Nesse contexto, este estudo defende que a conformidade com a LGPD deve ser encarada como uma decisão estratégica, capaz de influenciar diretamente a sustentabilidade dos negócios.

METODOLOGIA

Para a consecução dos objetivos propostos e da elaboração do projeto de pesquisa empregou-se a abordagem dedutiva, fundamentada em técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A análise descritiva e explicativa aprofundou-se no arcabouço normativo pertinente, com especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), à Lei nº 13.853/2019, que instituiu a ANPD, e à Emenda Constitucional nº 115/2022.

De forma complementar, a pesquisa bibliográfica baseou-se na doutrina especializada sobre a intersecção entre direito, tecnologia e governança corporativa. Este método permitiu a avaliação do impacto estratégico da LGPD, consolidando a análise de sua conformidade como um diferencial competitivo e um imperativo de gestão.

RESULTADOS

A análise da legislação e da doutrina especializada revela que a conformidade efetiva com a LGPD transcende a mera implementação de requisitos técnicos, exigindo uma transformação estratégica na governança corporativa. A adoção de um programa de privacidade e a nomeação de um Encarregado de Dados (DPO) deixam de ser obrigações formais para se tornarem pilares na construção de um diferencial competitivo, fortalecendo a confiança do mercado e a reputação da marca.

Este movimento se consolida na internalização de uma cultura de privacidade, na qual a proteção de dados se torna uma responsabilidade compartilhada. A presente pesquisa busca analisar a LGPD e sua aplicação prática no processo de regularização empresarial.

CONCLUSÃO

Verificou-se que a LGPD inaugurou uma nova era na governança corporativa brasileira, exigindo uma evolução que vai além da conformidade. Verificou-se que a adequação se consolida como um processo contínuo de transformação cultural e estratégica, no qual a implementação de uma governança robusta e a internalização de uma cultura de privacidade são os fatores que efetivamente convertem a obrigação jurídica em um ativo valioso.

Portanto, conclui-se que a conformidade com a LGPD não apenas mitiga os riscos de sanções, mas, fundamentalmente, fortalece a confiança das partes interessadas e se consolida como um pilar para a sustentabilidade. Ao adotar uma postura proativa, as empresas transformam a proteção de dados em um diferencial competitivo decisivo, essencial para prosperar no cenário de negócios contemporâneo, cada vez mais digital e pautado pela informação.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da Universidade Evangélica de Goiás, que sempre incentiva a pesquisa e as atividades de ensino na instituição, fazendo com que seja possível incubar e processar o desenvolvimento da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709/2018 para dispor sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR). Jornal Oficial da União Europeia, 4 maio 2016.

GARCIA, Lara R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. São Paulo: Editora Blucher, 2020. E-book. p.27. ISBN 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060164/>. Acesso em: 12 set. 2025.

GARRIDO, Patricia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários À Lei N 13709/2018 (Lgpd) - 4ª Edição 2022**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.IX. ISBN 9786555599480. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/>. Acesso em: 12 set. 2025.

LIMA, Adrienne; ALCASSA, Flávia; PAPPERT, Milena. **LGPD no Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Expressa, 2022. E-book. p.8. ISBN 9786553621954. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553621954/>. Acesso em: 12 set. 2025.

OLIVEIRA, Ricardo. **LGPD: Como evitar as sanções administrativas**. Rio de Janeiro: Expressa, 2021. E-book. p.14. ISBN 9786553623262. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623262/>. Acesso em: 12 set. 2025.

SOLER, Fernanda G. **Proteção de dados: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. Rio de Janeiro: Expressa, 2022. E-book. p.10. ISBN 9786553622500. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/>. Acesso em: 12 set. 2025.